

**Termo de Contrato nº 006/SEME/2023**

<b>Processo Administrativo:</b>	6019.2023/0001492-8
<b>Editais:</b>	021/SEME/2022
<b>Ata de Registro de Preços:</b>	001/SEME/2022
<b>Contratante:</b>	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMT
<b>Contratada:</b>	A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda
<b>CNPJ da Contratada:</b>	01.286.781/0001-95
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para aquisição de Materiais Esportivos e de Lazer para serem utilizados nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes nas especificações previstas no Anexo I ( <b>Lote 01 – Bolas</b> )
<b>Valor total do Contrato:</b>	R\$ 134.869,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais)
<b>Dotação:</b>	19.10.27.812.3017.4503.3.33.90.30.00.00.1.500.9001.0
<b>Nota de Empenho:</b>	69.270/2023

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr Ricardo Pires Calciolari, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda**, com sede na Av. Thomas Edison, 430 – Barra Funda, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.286.781/0001-95, neste ato, representada por seu representante legal seu sócio proprietário, Sr. **Açuel Marques Veiga**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de SEI 086614984 do processo em epigrafe, publicado no D.O.C. de 20/07/2023, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de Materiais Esportivos e de Lazer para serem utilizados nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes nas especificações previstas no Anexo I do edital do pregão eletrônico, que passa a integrar o presente contrato.

- 1.3. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 001/SEME/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1 Os valores totais dos materiais constantes das exigências do Anexo I do Edital nº 021/SEME/2022 serão de:

**Lote 01 – Bolas (Modalidades Diversas)**

LOTE	Item	Quant.	Padrão	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	150	Unid	<b>Bola de Borracha</b> , para iniciação, circunferência de 48 cm a 50 cm, peso de 180 a 200 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 10	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
	2	274	Unid	<b>Bola de Borracha</b> , para iniciação, circunferência de 54 cm a 59 cm, peso de 250 a 270 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 12	R\$ 12,00	R\$ 3.288,00
	3	75	Unid	<b>Bola de Borracha</b> , para iniciação, circunferência de 65 cm a 71 cm, peso de 350 a 450 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 14	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
	5	17	Unid	<b>Bola Oficial de Basquete</b> , tamanho feminino, matrizada, confeccionada em Microfibra, diâmetro 72 -74 cm, peso 510 a 567g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 249,00	R\$ 4.233,00
	6	27	Unid	<b>Bola Oficial de Basquete</b> , tamanho masculino, matrizada, confeccionada em Microfibra, diâmetro 75 -77 cm, peso 580 a 620g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos	R\$ 249,00	R\$ 6.723,00

			posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.		
7	6	Unid	<b>Bola Oficial de Basquete</b> , tamanho feminino/mirim, matrizada, confeccionada em borracha, diâmetro 72 -74 cm, peso 450 a 500g. Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 60,00	R\$ 480,00
8	29	Unid	<b>Bola Oficial de Basquete</b> , tamanho adulto, matrizada, confeccionada em borracha, diâmetro 75 -78 cm, peso 600 a 650g. Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 60,00	R\$ 1.740,00
9	105	Unid	<b>Bola Oficial de Futebol de Campo</b> , Termosoldada, contendo 8 gomos, confeccionada em PU, diâmetro 68-70cm, peso 410 a 450g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 5 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 110,00	R\$ 11.550,00
10	70	Unid	<b>Bola Oficial de Futebol de Campo</b> , tecnologia duotec com 32 gomos, confeccionada em Microfibra, diâmetro 63,5- 66 cm, peso 350 a 390g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00
13	69	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 49-52 cm, peso 250-280 gramas, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 100,00	R\$ 6.900,00
14	109	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 55-58cm, peso 350 a 380g,	R\$ 100,00	R\$ 10.900,00

			Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.		
15	75	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 52-55cm, Câmara 6D, peso 300 a 330g Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
16	104	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU, com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 62-64cm, peso 400 a 440g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 100,00	R\$ 10.400,00
17	34	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 11 gomos termosoldados, confeccionada em PU pró com camada Neotec, forro termofixo, diâmetro 62,5 – 63,5cm, peso 410 a 430g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado	R\$ 170,00	R\$ 5.780,00
19	55	Unid	<b>Bola Oficial de Futsal</b> , com 06 gomos fusionados, confeccionada em PU, forro termofixo, diâmetro 55-58cm, peso 350 a 380g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
21	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H2L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 54-56cm de circunferência, pesando entre 325 à 375 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00

			lubrificado.		
22	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H1L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 50-52cm de circunferência, pesando entre 290 à 330 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 80,00	R\$ 640,00
23	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H2L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 54-56cm de circunferência, pesando entre 325 à 375 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 80,00	R\$ 640,00
24	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H3L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 58-60cm de circunferência, pesando entre 425 à 475 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 90,00	R\$ 720,00
25	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H1L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 50-52cm de circunferência, pesando entre 290 à 330 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
26	8	Unid	<b>BOLA HANDEBOL H3L (OFICIAL)</b> – Bola de Handebol, confeccionada em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 58-60cm de circunferência, pesando entre 425 à 475 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00

			discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..		
27	198	Unid	<b>Bola Oficial de Voleibol</b> , com 18 gomos termosoldados, confeccionada em Microfibra com forro termofixo e camada interna neotec, diâmetro 65-67cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 180,00	R\$ 35.640,00
28	35	Unid	<b>Bola Oficial de Voleibol</b> , com 18 gomos termosoldados, confeccionada em PU com forro termofixo e camada interna em EVA, diâmetro 65-67cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00
29	15	Unid	<b>Bola Oficial de Voleibol de Praia</b> , personalizada, termosoldada, com 12 gomos, confeccionada em Microfibra com camada interna de neogel, diâmetro 66-68cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
33	142	Unid	<b>Bola de tênis oficial</b> , tubo ou lata com 3 unidades, material: feltro, cor amarela/confeccionada em borracha revestida de feltro na cor amarela, em tubo pressurizado com 3 unidades.	R\$ 40,00	R\$ 5.680,00

**Valor Global Lote 1 - R\$ 134.869,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais)**

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4503.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, tendo sido emitida a Nota de Reserva nº 44.788/2023 (SEII 085767834) e a Nota de Empenho nº 69.270/2023 (SEII 086847624).

- 2.4. Durante o período de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 2.4.1. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPÉ.
- 2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, no Almoxarifado da SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino – São Paulo/SP. **Horário de entrega: A combinar no período de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30** horário oficial de Brasília, DF, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.
- 3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme as especificações do Termo de Referência.
- 3.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias corridos** após emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4. Junto com os materiais deverá ser entregue a seguinte documentação pelo fornecedor:
- 3.4.1. Via da Nota Fiscal;
- 3.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 3.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 3.4.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.5. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos materiais contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.6. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, após demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 3.7. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.

- 3.8. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 3.9. As contratações apenas estarão caracterizadas após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, ou contrato, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 48 Horas.
- 3.10. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, **contado a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja prévia concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto decorrente da execução do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 170/2020.
- 4.1.1. No ato da entrega dos materiais: o material deverá ser recebido na forma estabelecida no Termo de Contrato e verificação do atendimento às condições deste Edital, marca, modelo e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao Fiscal em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais/produtos.
- 4.1.2. Caso seja constatado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mensais ou de evento específico mediante o fornecimento dos materiais, acompanhado dos documentos relacionados na Portaria SF n.º 170/2020 ou outra que a venha substituir, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) fornecimentos pela Prefeitura.
- 5.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 5.3. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF deverá ser aplicada compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 5.3.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 5.3.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 5.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (01/12/2022), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 5.5. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 5.5.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 5.5.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 5.5.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 5.6. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 5.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.

- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 5.10. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
  - 6.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
  - 6.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho;
  - 6.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
  - 6.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 6.1.1, ou 6.1.2 ou 6.1.3 respectivamente.
  - 6.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
  - 6.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, a critério da Administração.
- 6.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) CONTRATA DA(S):

- 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo do Contrato não utilizado, em caso de Rescisão desta decorrente das hipóteses previstas nos Subitens 10.1.1 à 10.1.3 do presente.
- 6.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 6.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial do ajuste Subitem 6.3.3 ou total do Ajuste Subitem 6.3.4, conforme o caso.
- 6.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 6.3.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 6.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.
- 6.3.8. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 7.3, da Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 6.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À  
FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

- 7.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 7.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.3.8. da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 7.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 7.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceira às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - a) caso os dados se tornem desnecessários;
  - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 7.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra

acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

- 7.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 7.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do Edital e seus anexos que precederam a lavratura do presente Contrato.
- 8.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- 8.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 8.5. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.6. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 8.7. Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o material/serviço em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência quando verificados vícios, defeitos e/ou validade.



- 8.8. Responder por danos causados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos materiais adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado por essa pasta.
- 8.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto.
- 8.10. Fornecer todos os materiais de acordo com as especificações solicitadas nas quantidades e prazos mencionados.
- 8.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.

**CLÁUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME**

- 9.1. Compete à Contratante:
  - 9.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Contratada;
  - 9.1.2. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais
  - 9.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 9.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento se for o caso.
  - 9.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento da(s) fatura(s) do(s) fornecimento(s) aprovado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
  - 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 10.1.2. Deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
  - 10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

- 10.3. A comunicação da rescisão contratual, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTI-CORRUPÇÃO**

- 11.1. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer  
Av. Ibirapuera, 1591 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP.  
Telefones: (11) 3396-6556/6593

**Contratada:** A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda  
Av. Thomas Edison, 439 – Barra Funda - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3392-1927  
e-mail: [amvesportes@uol.com.br](mailto:amvesportes@uol.com.br)



- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e a

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 021/SEME/2022 do Processo Administrativo nº 6019.2022/0003343-2.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.



**Ricardo Pires Calciolari**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



**Apuel Marques Veiga**  
A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda

TESTEMUNHAS:

1-.....  
R.G.

2-.....  
R.G.